



LIDO  
03 03 15  
*[Handwritten signature]*

IND 887/2015

**INDICAÇÃO**

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Sugere a Secretaria de Estado de Transporte, a fiscalização e identificação das VANS de turismo que efetuam o transporte irregular de passageiros no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere a Secretaria de Estado de Transporte, a fiscalização e identificação das VANS de turismo que efetuam o transporte irregular de passageiros no Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa atender pleito de diversos usuários e entidades de classe visando a melhoria na fiscalização e qualificação no Transporte de Turismo efetuado por vans no Distrito Federal, bem como, procurar aumentar a segurança da população, quanto a qualidade dos serviços.

Nesse sentido, podemos ver, que com o advento da Lei Seca a procura por VANS para passeios aumentou significativamente, contribuindo para a segurança nas estradas e evitando perdas de vidas em acidentes decorrentes de ingestão de bebidas alcoólicas durante festas e passeios turísticos.

Cabe ressaltar que a van é um veículo comprovadamente ágil, confortável e seguro para o transporte de passageiros, a contribuição que o uso desses automóveis poderá ocasionar em incremento no desenvolvimento do turismo de nossa cidade poderá fortalecendo o setor e trazer aumento de emprego e renda.

Sendo assim, Senhor Presidente, conhecendo a realidade desse tipo de transporte, entendemos ser inevitável a implantação de sistema de fiscalização efetiva e rigorosa nesse segmento de prestação de serviços, visando garantir a total segurança e o conforto dos passageiros e da comunidade de uma forma geral.

Diante do exposto, contamos com apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado **DR. MICHEL**  
PP/DF

Sector de Protocolo Legislativo  
IND Nº 887/2015  
Folha Nº 01 de 04

ASS: 02Mar2015 16:42



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Sefor de Protocolo Legislativo  
JND Nº 887/2015  
Folha Nº 0244